

Exmo. Senhor  
Eng.º Mário Jorge Ferreira Guedes  
Diretor-Geral  
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)  
Av. 5 de Outubro, 208 - Edifício Sta Maria  
1069-203 Lisboa

V/Ref: 671/DSPEE/2017  
3.1/PL.1.6

Lisboa, 26 de julho de 2017  
N/Ref: E-Tecnicos/2017/754/VM/ao

Assunto: CMEC 2016 – Determinação do montante de ajustamento dos CMEC para o ano 2016

Exmo. Senhor,

Acusamos a receção da carta n.º 007824, de 24 de maio de 2017, relativa ao assunto em epígrafe, na qual se solicita a análise e o envio do parecer da ERSE, tal como definido no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, relativamente aos seguintes documentos:

- "Determinação do montante de ajustamento do CMEC – ano de 2016", elaborado pela REN e pela EDP;
- "Relatório Independente de Garantia Razoável de Fiabilidade sobre o cálculo do ajustamento anual ao montante dos CMEC – 2016", elaborado pela PwC;
- "Carta 54/17/CA de 27 de fevereiro de 2016", submetida pela EDP Produção à DGEG expondo diferente ponto de vista sobre o cálculo do ajustamento dos CMEC do ano 2016.

Neste contexto, apresentamos em anexo a esta comunicação uma análise preliminar do cálculo do ajustamento para 2016, bem como um conjunto de considerações recorrentes ao cálculo do ajustamento anual dos CMEC. Por fim, e de modo a que seja possível a emissão de um parecer final por parte da ERSE, apresentamos um conjunto de matérias que necessitam de ser revistas ou esclarecidas para permitir à ERSE a emissão do mencionado parecer.

No quadro dos aspetos que carecem de ser esclarecidos, revistos ou complementados, permitimo-nos mencionar a ausência de um enquadramento nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, do Gabinete do senhor Secretário de Estado da Energia. A ERSE tomará a posição sobre esta matéria no parecer final e na circunstância de ser a documentação já remetida complementada com os esclarecimentos agora solicitados.

Com os melhores cumprimentos,



Maria Cristina Portugal

Presidente do Conselho de Administração

Anexo: O mencionado

## ANEXO

### A) Análise às rúbricas do ajustamento dos CMEC de 2016

Segundo o documento elaborado pela REN e pela EDP, o montante total do ajustamento de 2016 corresponde a 153 103 milhares de euros a favor da EDP Produção, dos quais 121 444 milhares de euros dizem respeito às centrais termoelétricas e 31 659 milhares de euros dizem respeito às centrais hidroelétricas.

De acordo com a alínea b) do artigo 5.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 240/2004, sobre o valor total do ajustamento deve incidir a taxa de juro nominal Euribor a um ano em vigor no último dia do ano a que se refere o ajustamento. A taxa verificada em 30 de dezembro de 2016 foi de - 0,082%, o que se traduz num montante de juros de - 126 milhares de euros e num valor total de ajustamento de 152 978 milhares de euros.

O quadro seguinte apresenta o valor do ajustamento dos CMEC de 2016, sem juros, apurado no relatório conjunto efetuado pela EDP e pela REN. O valor do ajustamento é desagregado pelas suas diferentes componentes e comparado com o valor apurado para 2015.

		Unidade: 10 <sup>3</sup> Eur					
		Valor apurado para 2015	Cálculo valor inicial dos CMEC para 2015	Valor definido do ajustamento para 2015	Valor apurado para 2016	Cálculo valor inicial dos CMEC para 2016	Valor definido do ajustamento para 2016
<b>Receitas de mercado</b>							
1.1	Centrais hídricas	254 080	403 368	-149 288	254 299	313 027	-58 728
1.2	Centrais térmicas	503 933	509 221	-5 288	339 921	519 406	-179 485
1 = 1.1+1.2 Total		758 013	912 589	-154 576	594 220	832 433	-238 213
<b>Custos de exploração (CE) + CO<sub>2</sub></b>							
2.1	Centrais térmicas CE (Comb. + O&M)	228 630	186 377	42 253	196 779	191 511	5 268
2.2	Centrais térmicas CO <sub>2</sub>	69 946	119 122	-49 176	38 507	121 739	-83 232
2 = 2.1+2.2 Total		298 576	305 499	-6 923	235 286	313 250	-77 964
<b>Margem de exploração</b>							
3.1=1.1	Centrais hídricas	254 080	403 368	-149 288	254 299	313 027	-58 728
3.2=1.2-2	Centrais térmicas	205 357	203 722	1 635	104 635	206 156	-101 521
3 = 1-2 Total		459 437	607 090	-147 653	358 934	519 183	-160 249
<b>Receitas de serviço de sistema</b>							
4.1	Centrais hídricas	29 389	0	29 389	22 896	0	22 896
4.2	Centrais térmicas	15 476	0	15 476	7 793	0	7 793
4 = 4.1+4.2 Total		44 865	0	44 865	30 689	0	30 689
<b>Encargo fixo (EF), Outros Encargos (OE) e CESE</b>							
5.1	Centrais hídricas EF	457 868	466 152	-8 284	371 504	381 808	-10 304
5.2	Centrais térmicas EF	211 279	184 445	26 834	200 094	181 019	19 075
5.3	Centrais hídricas OE	6 111	641	5 470	6 737	605	6 132
5.4	Centrais térmicas OE	10 568	1 882	8 686	10 568	1 925	8 643
5 = 5.1+5.2+5.3+5.4 Total		685 826	653 120	32 706	588 903	565 357	23 546
<b>Ajustamento total do montante dos CMEC</b>							
6.1 = 5.1+5.3-4.1-3.1	Centrais hídricas	180 510	63 425	117 085	101 046	69 386	31 660
6.2 = 5.2+5.4-4.2-3.2	Centrais térmicas	1 014	-17 395	18 409	98 234	-23 212	121 446
6 = 6.1+6.2 Total		181 524	46 030	135 494	199 280	46 174	153 106

Nota: Valores de 2016 retirados do relatório de determinação do ajustamento dos CMEC de 2016, sendo as diferenças decorrentes de arredondamentos. O valor final a considerar para efeito de tarifas será o valor homologado.

A margem de exploração apurada em 2016 situou-se 160 249 milhares de euros abaixo do valor correspondente previsto no cálculo do inicial dos CMEC, o que contribui decisivamente para o ajustamento

total a realizar no ano de 2016, a favor da EDP Produção. Esta diferença tem as seguintes motivações principais:

- O ano de 2016 foi um ano com um índice de produtividade hidroelétrica acima da média ( $IPH_{2016}=1,33$ ), o que se traduziu em altas produções das centrais hídricas, significativamente acima do previsto no cálculo do valor inicial dos CMEC. Pelo mesmo motivo, mas em sentido oposto, a central de Sines teve uma produção inferior à prevista no cálculo inicial dos CMEC. Para o total das centrais com CMEC, nas simulações com o modelo Valorágua observou-se uma produção que ficou acima da assumida no cálculo do valor inicial;
- Em 2016, o preço de mercado teve um valor médio anual de 36,9 €/MWh, encontrando-se substancialmente abaixo do preço médio de referência de 50 €/MWh, estabelecido no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de maio. A redução do preço médio de mercado foi em grande parte determinada pela elevada hidraulicidade que se registou em 2016, particularmente no 1.º semestre;
- Apesar do aumento das quantidades vendidas pelas centrais com CMEC, a acentuada redução dos preços de mercado resultou numa redução das receitas de mercado de 238 213 milhares de euros, face ao previsto no cálculo do valor inicial dos CMEC, para o ano de 2016, prevalecendo o efeito preço sobre o efeito quantidade;
- O ajustamento dos encargos variáveis com combustíveis e O&M da central de Sines em 2016 deveu-se, essencialmente, ao aumento do preço médio do carvão de 43,90 €/ton previsto no cálculo do valor inicial para 53 €/ton, que, conjugado com a diminuição da produção de 8 786 GWh para 7 624 GWh, resultou num ajustamento a favor da EDP Produção de 5 268 milhares de euros nesta rubrica;
- Relativamente aos custos com CO<sub>2</sub> da central de Sines, observou-se uma redução de 83 232 milhares de euros, em resultado da redução significativa do preço das licenças de emissão (valor médio considerado para o ajustamento 5,4 €/ton), face às previsões efetuadas no cálculo inicial dos CMEC (21 €/ton).

Adicionalmente, as rubricas de “Encargos fixos” e “Outros encargos” apresentaram um desvio por excesso de 23 546 milhares de euros, dos quais 19 075 milhares de euros respeitam ao ajustamento do encargo fixo da central de Sines, em virtude do coeficiente de disponibilidade declarado nesta central ( $k_m$  entre 1,040 e 1,078) ser sistematicamente superior ao valor do coeficiente de disponibilidade previsto no cálculo do valor inicial dos CMEC ( $k_p$  igual a 1, para uma disponibilidade garantida da central de Sines de 85% para o ano de 2016, conforme definido no Apêndice 1 do Anexo 1).

Por outro lado, o desvio da rúbrica “Outros encargos” reflete a existência de um conjunto de custos, a maioria dos quais não previstos aquando do cálculo do valor inicial dos CMEC em 2007<sup>1</sup>. Os encargos desta natureza com maior peso no ajustamento dos CMEC de 2016 são os seguintes:

- Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada aos produtores;
- Encargos com os consumos de eletricidade das centrais termoelétricas e hidroelétricas;
- Encargos relativos a direitos de superfície da central de Sines;
- Encargos relativos a taxas portuárias pagos ao Porto de Sines;
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Esta última rúbrica surgiu pela primeira vez no relatório do ano de 2016, sendo o imposto a suportar pelas centrais com CMEC referente ao ano de 2015, embora para algumas centrais tenham sido também liquidados montantes de IMI respeitantes a anos anteriores. Sobre este tema, prevaleceu no cálculo do ajustamento anual dos CMEC de 2016 a posição da REN, que considerou apenas os valores do imposto referentes às centrais cuja nota de liquidação foi emitida em nome da EDP Produção, por ser esta empresa a contraparte da REN nos CAE. Relativamente aos montantes do imposto de centrais com CMEC liquidados em nome de outras empresas do grupo EDP, a REN admite vir a incluí-los posteriormente, caso o diferendo em curso entre a EDP e a Autoridade Tributária resulte no reconhecimento de que o sujeito passivo desses montantes de IMI é a EDP Produção. Sendo a fundamentação da REN defensável, a ERSE não vislumbra razão para divergir desse entendimento.

No ajustamento dos CMEC do ano 2016, as receitas com serviços de sistema ascenderam a 30 689 milhares de euros, dos quais 19 435 milhares de euros respeitam a receitas de banda de regulação secundária determinadas nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril. Dado que não foram previstas quaisquer receitas com serviços de sistema aquando do cálculo do valor inicial dos CMEC, as receitas acima referidas correspondem a uma redução de igual montante no ajustamento dos CMEC.

## **B) Comentários recorrentes ao cálculo dos ajustamentos anuais dos CMEC**

Após a análise efetuada ao relatório conjunto elaborado pela REN e pela EDP, bem como à informação complementar disponibilizada pela DGEG sobre os dados, pressupostos e resultados do ajustamento dos CMEC do ano 2016, a ERSE tem os seguintes comentários recorrentes, que passa explicitar por temas:

---

<sup>1</sup> Apenas haviam sido previstos os custos com arranques e os direitos de superfície, no caso das centrais térmicas, e as rendas da zona de proteção hídrica no, caso das centrais hídricas

## **1) Coeficientes mensais de disponibilidade ( $k_m$ )**

À semelhança do que se observou em anos anteriores, a maior contribuição para o ajustamento dos encargos fixos em 2016 deve-se à elevada disponibilidade da central de Sines, face ao previsto no cálculo do valor inicial, a qual o histórico vem demonstrando que foi subavaliada. Atendendo à taxa de disponibilidade garantida da central de Sines para o ano de 2016, definida no Apêndice 1 do Anexo 1 do CAE (85%), os valores dos coeficientes de disponibilidade mensais apurados para esta central em 2016 ( $k_m$  entre 1,040 e 1,078) corresponderão a potências disponíveis verificadas, em todos os grupos e em todos os meses de 2016, que se situarão entre 92% e 98% da potência contratual máxima. De acordo com a informação dos testes de disponibilidade realizados a grupos de centrais com CMEC, no âmbito da Portaria n.º 172/2013 (página 17, Tabela 2, relatório do ano 2016), apenas o grupo 3 da central de Sines foi sujeito a dois testes, realizados em meses de inverno. À semelhança dos anos anteriores a ERSE alerta novamente para os impactos nos ajustamentos dos CMEC das elevadas disponibilidades declaradas pelos produtores, reforçando a necessidade de aperfeiçoar continuamente os mecanismos de verificação de disponibilidade. Registe-se, por exemplo, que se a disponibilidade considerada fosse igual à prevista no cálculo do valor inicial dos CMEC, o encargo fixo desta central teria sido em 2016 cerca de 10,9 milhões abaixo do considerado no cálculo do ajustamento anual de 2016. A este respeito, relembramos o parecer da ERSE ao ajustamento anual dos CMEC de 2014 e de 2015, onde se refere que “... esta metodologia [de seleção dos grupos para realização dos ensaios de disponibilidade] não assegura que a ordem de realização destes ensaios reflita o impacto económico das disponibilidades dos grupos avaliados ... Assim, a ERSE recomenda que no processo de escolha dos grupos abrangidos pelos ensaios de disponibilidade, se pondere o impacto económico para o sistema, decorrente da aplicação do coeficiente de disponibilidade no cálculo do encargo fixo de cada grupo”. Deste modo, a ERSE reitera a necessidade de priorizar os testes de disponibilidade, para que sejam considerados os impactos económicos para o sistema associados às declarações de disponibilidade de cada grupo.

## **2) Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE) e financiamento da Tarifa Social**

Salvo indicação em contrário das Autoridades Competentes, a ERSE incluirá no cálculo tarifário do ano 2017 o valor do ajustamento anual dos CMEC de 2016 apresentado no relatório conjunto da REN e da EDP, o qual excluí os montantes associados ao pagamento da CESE e ao financiamento da Tarifa Social, seguindo, deste modo, a prática dos anos anteriores.

## **C) Comentários sobre matérias que deverão ser revistas para emissão de parecer da ERSE**

Paralelamente, existem algumas matérias que necessitam de ser revistas ou esclarecidas para permitir à ERSE a emissão do parecer legalmente previsto. Tais questões são de seguida expostas:

## 1) Mercado de serviços de sistema

Ao nível do cálculo do ajustamento do montante CMEC para o ano de 2016 e a respeito da prestação de serviços de sistema, entende a ERSE que a rúbrica específica do ano se encontra ajustada ao quadro legal vigente, considerando as limitações para simulação decorrentes do próprio modelo Valoragua e as imposições de quantidades a ofertar pelas centrais CMEC.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, do Secretário de Estado da Energia, a oferta de banda de regulação secundária deverá ser, pelo menos proporcional, no caso das centrais CMEC, à oferta colocada por estas centrais em mercado (regra da proporcionalidade). Esta regra aplica-se desde a publicação do mencionado despacho (a 1 de abril de 2014), pelo que deve ser observada para o ano de 2016. No quadro da monitorização efetuada pela ERSE, a regra da proporcionalidade foi observada ao longo do ano de 2016.

Por outro lado, importa considerar a auditoria determinada nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, do Secretário de Estado da Energia, a qual versou o apuramento dos efeitos sobre mercado de serviços de sistema e eventual sobrecompensação das centrais integradas no mecanismo CMEC do respetivo regime de funcionamento e oferta neste mercado.

Neste contexto, o Despacho n.º 10622/2014, de 18 de agosto veio estabelecer uma Comissão de Acompanhamento<sup>2</sup>, que, nos termos do mesmo Despacho, se deveria pronunciar sobre o relatório final de auditoria e emitir as correspondentes recomendações que entendesse oportunas. Esta Comissão de Acompanhamento pronunciou-se em 6 de julho de 2016 sobre o relatório de auditoria remetido pela empresa The Brattle Group (“Brattle”), escolhida em procedimento concursal. A pronúncia da Comissão de Acompanhamento, bem como os relatórios finais elaborados pela auditora Brattle foram remetidos ao membro do Governo responsável pela área da energia, para sua apreciação.

Com base na pronúncia da Comissão de Acompanhamento e nos relatórios finais elaborados pela auditora Brattle, o Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, do Secretário de Estado da Energia, veio determinar a remessa do “relatório da auditoria e o parecer da Comissão de Acompanhamento à ERSE para efeitos da monitorização dos preços acima referidos<sup>3</sup> e, caso se justifique, face aos resultados apurados nos referidos relatórios, encontrar as formas regulatórias

---

<sup>2</sup> A Comissão de Acompanhamento integrou dois representantes da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), um da Autoridade da Concorrência (AdC), um da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e um da Comissão de Auditoria da REN (CAREN), cabendo à DGEG a coordenação da CA.

<sup>3</sup> Referência ao regime de fixação de preços no mercado de banda de regulação secundária, o qual, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, deverá continuar a obedecer ao estabelecido nos artigos 2.º e 3.º do Despacho n.º 4694/2014, de 21 de fevereiro, do Secretário de Estado da Energia, e que estabelece um mecanismo de limitação dos preços com base na referência da prestação do serviço equivalente para o mercado espanhol ou do custo marginal de uma central de ciclo combinado a gás natural.

e sancionatórias mais adequadas para os tratar” (n.º 2 do referido Despacho), à DGEG “no âmbito das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro” (n.º 3 do Despacho) e à Autoridade da Concorrência “na medida em que os resultados apurados devem ser avaliados à luz do regime jurídico da concorrência” (n.º 5 do Despacho).

Ora sendo expressamente remetido o relatório de auditoria em apreço para consideração no âmbito das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, importaria conhecer qual o enquadramento previsto no quadro do presente exercício de revisibilidade. Com efeito, no entender da ERSE, a integração das considerações finais da auditoria da Brattle ao funcionamento do mercado de sistema no apuramento dos valores de ajustamento dos CMEC parece decorrer objetivamente do disposto no Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, do Secretário de Estado da Energia. O relatório “Determinação do Montante de Ajustamento dos CMEC” relativo a 2016, constitui o primeiro exercício de apuramento do ajustamento anual dos CMEC a realizar-se depois da publicação do referido Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, que, ao remeter para apreciação das entidades acima mencionadas, homologa os termos do relatório da Comissão de Acompanhamento e da própria auditoria realizada pela Brattle.

Assim, entende a ERSE que, como concretização do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do Despacho n.º 10840/2016, de 5 de setembro, o cálculo do valor do montante de ajustamento dos CMEC relativo a 2016 deverá integrar as conclusões da auditoria realizada pela Brattle. Entende ainda a ERSE que a eventual repercussão tarifária daquelas conclusões deverá acontecer aquando da eventual homologação do cálculo do ajustamento dos CMEC de 2016, de modo a que, com segurança, se minimizem os efeitos de eventual correção postecipada do ajustamento.

## **2) Validação dos custos de fornecimento de energia elétrica às centrais com CMEC**

O fornecimento de energia elétrica às centrais com CMEC é assegurado em exclusivo pela EDP Comercial desde 2013. De acordo com a informação prestada nos relatórios dos ajustamentos dos CMEC desde esse ano, não é possível a validação das condições comerciais dos contratos de fornecimento celebrados entre a EDP Produção e a EDP Comercial, os quais representam um encargo que se situou entre 3,3 e 4,7 milhões de euros por ano desde 2013. Sendo os custos com estes contratos de fornecimento de energia elétrica às centrais com CMEC transferidos diretamente para os consumidores através das tarifas de energia elétrica, importa, para além da validação da faturação, avaliar se estes custos são eficientes no atual contexto do mercado liberalizado. Adicionalmente, no contexto do cálculo dos CMEC, a ERSE entende que a equipa de trabalho com elementos da REN e da EDP Produção, assim como o Concedente deverão ter acesso a toda a informação de faturação do fornecimento de energia elétrica às centrais com CMEC, de modo a que a mesma possa ser devidamente validada e aceite para efeitos de cálculo do ajustamento anual.



#### **D) Opinião da ERSE**

No pedido enviado à ERSE, a DGEG é omissa relativamente a uma possível incorporação dos resultados da auditoria determinada pelo artigo 5.º do Despacho n.º 4694/2014, de 1 de abril, do Secretário de Estado da Energia, que foi concluída em 2016, no montante de ajustamento dos CMEC que será proposto para homologação do Governo. Esta auditoria destinou-se a apurar a existência de um risco de sobrecompensação no cálculo da revisibilidade CMEC, relativamente à participação no mercado de serviços de sistema das centrais que beneficiaram deste mecanismo, nos anos de 2009 a 2014. A referida auditoria concluiu que existiram comportamentos ineficientes das centrais com CMEC na oferta em mercado de banda de regulação secundária.

O entendimento da ERSE é que, estando concluídos os trabalhos da Comissão de Acompanhamento da referida auditoria, o montante de sobrecompensação deverá ser deduzido ao ajustamento dos CMEC do ano de 2016.